



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 2174506/2024 - SECAO DE CONTRATACAO

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#) - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7003192-80.2024.8.08.0000

Área requisitante:

Secretaria de Infraestrutura - Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos - Seção de Contratação.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

2.1 - Do Histórico

2.1.1 - No final do ano de 2022, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo contratou diretamente, nos termos do A rt. 25, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, por meio da nota de empenho nº 2022NE02945, a assinatura da plataforma denominada "SOLLICITA PRO ORIENTAÇÕES " por 24 (vinte e quatro) meses, desenvolvida pela então Editora Negócios Públicos do Brasil, hoje denominada SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA (Processo SEI! 7006803-12.2022.8.08.0000).

2.1.2 - A referida plataforma eletrônica foi disponibilizada com 15 (quinze) acessos para servidores de órgãos envolvidos com contratações públicas, possibilitando acesso a artigos, publicações, treinamento, consulta a questionamentos, tudo relacionado às contratações públicas.

2.1.3 - A contratação citada anteriormente vigorará até o dia 16/01/2025, sendo avaliada positivamente pelo gestor do contrato, considerando a qualidade das informações disponibilizadas pela plataforma, razão pela qual se faz necessária uma nova contratação de forma a dar continuidade na prestação de serviço e atingir um número maior de servidores envolvidos com as contratações públicas no PJES.

2.1.4 - Para esta nova contratação, a qual estará aderente à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC, o escopo será ampliado para abarcar um número maior de servidores que poderão acessar a plataforma "SOLLICITA PRO ORIENTAÇÕES" passando dos atuais 15 (quinze) servidores para 100 (cem), abarcando, desta forma, todos os gestores de contrato, que poderão contar com informações confiáveis para a tomada de decisões no dia a dia das contratações.

2.2 - Da Necessidade Pública

2.2.1 - A necessidade pública a ser atendida é a obtenção de informações rápidas e de qualidade para atuação em conformidade com o ordenamento jurídico, além de capacitação e atualização de servidores que atuam com contratações públicas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PJES.

2.2.2 - Tais conhecimentos especializados estão disponíveis na plataforma Sollicita, disponível em <<https://sollicita.com.br>>, consistente em informações confiáveis, treinamentos, artigos, publicações e respostas a questionamentos, com vistas à melhoria da qualidade das contratações públicas realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PJES.

2.2.3 - A necessidade de qualificar, capacitar e prover os agentes públicos de informações e conhecimento necessário para o exercício correto de suas funções já está consolidada, tanto dentro dos órgãos e entidades, como nas decisões dos órgãos de controle. Na seara de licitações e contratos, então, esse ponto é indiscutível, dada a responsabilidade que tais servidores assumem quando são encarregados de exercer qualquer dos atos necessários ao andamento de um processo de contratação, do início ao fim.

2.2.4 - O Tribunal de Contas da União – TCU, já de longa data, vem reconhecendo a necessidade de qualificação e capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão

(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (*omissis*), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços."

2.2.5 - Não sem motivo essas recomendações, uma vez que a atuação em sede de licitações e contratos exige do servidor a tomada de uma infinidade de decisões, que impactam o caminhar de toda a Administração. É necessário agir com precisão e certeza, garantir qualidade e preço, ter agilidade e eficiência. Isso somente se adquire se o servidor estiver munido do conhecimento necessário para bem executar suas funções.

2.2.6 - No dia a dia, o servidor precisa conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública, que é complexo, repleto de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados. Não bastasse, há grande variedade de objetos, soluções e serviços que rotineiramente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos. Além disso, a maior parte dos problemas e desafios não se resolve na literalidade da lei. Por isso, é preciso contar com as

interpretações doutrinárias, orientações dos órgãos de controle e muitas vezes com análises específicas e pontuais.

2.2.7 - Dentro dessa realidade, o agente público deve garantir a eficiência da contratação, assegurar a observância da legalidade no processo e se prevenir de responsabilizações decorrentes da inobservância de deveres e obrigações.

2.2.8 - A melhor forma de assegurar a eficiência do trabalho, o melhor investimento dos recursos públicos, a tomada de decisões mais seguras, de diminuir os riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações é, sem sombra de dúvidas, o investimento em conhecimento.

2.2.9 - Concluindo, ressaltamos também que, com a nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, os servidores, diretamente envolvidos nos processos de contratações, necessitarão de materiais de apoio, modelos de editais e informações confiáveis para implementação e consolidação da nova lei no PJES.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A contratação compreende a assinatura, pelo período de 2 (dois) anos, de licença de acesso aos portal eletrônico <www.sollicita.com.br>, através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa, capacitação, apoio, informação e orientação, possibilitando o uso das seguintes ferramentas:

a) Sollicita Pesquisa: Possibilita uma pesquisa sistematizada e inteligente em documentos pré-selecionados por serem pertinentes à atuação de compradores públicos, assessores, controladores e demais agentes envolvidos com a contratação pública;

b) Sollicita Editais: Facilita a elaboração de editais considerando os objetivos específicos de cada licitação e suas respectivas peculiaridades, as quais refletem diretamente na exigência de documentos de habilitação e na fixação das obrigações contratuais, entre outros.

c) Sollicita Orientações: corpo de consultores advogados especialistas com disponibilidade e capacidade para auxiliar de forma dinâmica, segura e, principalmente, fundamentada, da seguinte forma: • Orientações limitadas em licitações e contratos administrativos; • Pareceres Jurídicos: dúvidas solucionadas em até 24 horas úteis; • Respostas Objetivas: questões mais objetivas e pontuais respondidas de maneira clara e completa, em até 04 horas úteis; • Contato via whatsapp/áudio: No caso de contato via whatsapp/áudio por meio do próprio sistema, a partir do recebimento da demanda, será dado início ao prazo de até 02 (duas) horas úteis para resposta, bem como, a orientação será procedida igualmente por meio de áudio, a ser disponibilizado à Contratante via sistema. No caso do envio de solicitação de orientação por meio do aplicativo whatsapp, via gravação de áudio, este mesmo áudio será objeto de posterior incorporação no sistema, a partir da qual será dado início ao prazo de até 02 (duas) horas úteis para resposta, bem como, a orientação será procedida igualmente por meio de áudio, a ser disponibilizado à Contratante via sistema; • Mentorias online: consiste na prestação de serviços de capacitação interativa em matéria de Licitações e Contratos Administrativos, por meio da exposição dialogada de conteúdo, online e ao vivo, a ser conduzida por um ou mais membros do Corpo Técnico. Será realizada por meio da plataforma zoom, relativamente a temáticas previamente demandadas pelo interessado, a serem pontualmente delimitadas via sistema. Trata-se de auxílio aos gestores e demais servidores atuantes na área de contratações públicas, nos termos adiante especificados.

d) Sollicita Agenda: A rotina dos agentes pode ser planejada e facilitada com a utilização dessa ferramenta, que auxilia o servidor a lembrar dos compromissos diários e dos prazos que estiverem sob sua responsabilidade.

e) Sollicita Capacitação: Leva aos agentes públicos o acervo de palestras proferidas nos diversos eventos do Grupo Negócios Públicos, possibilitando a atualização e a capacitação de todos os interessados a um custo mínimo e sem deslocamento;

f) Contador de Prazos: Possibilita acompanhar e monitorar todos os prazos dos processos licitatórios;

g) Sollicita Fornecedores: Contempla pesquisa em uma base com mais de 800.000 fornecedores;

h) Sollicita Periódicos: O Sollicita Periódicos é um acervo digital das revistas: O Pregoeiro, Negócios Públicos, LICICON e Governança Pública. Disponibilizando publicações exclusivas no setor de licitações e compras públicas;

i) Sollicita Modelos: Fornece modelos de vários documentos importantes para a contratação pública como Estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, contratos, listas de verificação, manuais, termos aditivos, entre muitos outros.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

4.1 - Com o levantamento de mercado, realizado previamente à elaboração do Estudo Preliminar desta contratação, e diante das necessidades específicas elencadas internamente foram consultadas algumas propostas e dentre elas a Plataforma Sollicita foi destacada, por atender mais precisamente tais necessidades.

4.2 - Importa destacar, que a empresa fornecedora possui mais de 18 anos de atuação, sendo o Grupo Negócios Públicos, responsável pela edição, distribuição e comercialização exclusiva da plataforma SOLLICITA, organizadora dos cinco maiores eventos de importância nacional na área de compras públicas, quais sejam: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

4.3 - Além disso, dispõe de quatro periódicos temáticos de amplo alcance e que trata mensalmente dos assuntos mais importantes e atuais, em pauta no cenário nacional e regional, em matéria de contratação pública. São eles: Licicon, O Pregoeiro, Negócios Públicos e Governança Pública.

4.4 - No seu portfólio, destaca-se ainda o serviço de orientação técnica executado por profissionais exclusivos e experientes. Também conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, autores de material para o SollicitaPro e para os periódicos, atuando na concepção técnica dos eventos e como professores e palestrantes, entre outras atuações.

4.5 - Enfim, o Grupo Negócios Públicos oferece, ainda, no mercado, uma gama de outras soluções, no intuito de aprimorar continuamente a qualificação e apoio ao servidor público, dentre os quais o Banco de Preços, ferramenta também contratada por este Tribunal de Justiça.

4.6 - O levantamento de mercado para esse tipo de contratação deve ser realizado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos genuinamente diferentes. Lembre-se que estamos contratando capacitação, informação, orientações técnicas, produção de rascunhos de artefatos de planejamento de contratação por meio de inexigibilidade de licitação. A qualidade desse tipo de serviço não é mensurável e comparável. E então, eventual levantamento de mercado serve para demonstrar que os valores cobrados pela empresa a ser contratada são condizentes com a realidade de mercado.

4.7 - Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

4.8 - Sobre isso, vale citar, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

4.9 - Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz. Assim, nesse caso a justificativa de preços serve para demonstrar que o valor a ser pago é condizente com o praticado pela própria empresa no mercado, para demonstrar razoabilidade de preços. A avaliação de preços não deve ser usada como critério de escolha por uma empresa ou outra, porque o critério de escolha, como dito, não deve ser o preço. O preço funciona como um referencial de razoabilidade.

4.10 - No presente caso, adotando-se o princípio da segregação de funções, a pesquisa de mercado será elaborada pela Seção de Compras do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :

5.1 - O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação direta da empresa **SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA**, CNPJ nº 06.132.270/0001-32 para fornecimento da plataforma **"SOLLICITA PRO ORIENTAÇÕES"**, disponível em <www.sollicita.com.br>, através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa, capacitação, apoio, informação e orientação.

5.2 - A solução proposta, destaca-se por ser um provedor de conteúdo online, cuja plataforma tecnológica disponibiliza ferramenta de busca que facilita o acesso à informação de maneira integrada às bases de orientações técnicas cadastradas, banco de editais, orientações doutrinárias, modelos de documentos afetos às contratações, leis comentadas, revistas especializadas, dentre outras facilidades.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação direta de assinatura da plataforma ELETRÔNICA "SOLLICITA PRO", conforme descrição detalhada abaixo: Contratação de assinatura da plataforma SOLLICITA PRO por intermédio da empresa SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, CNPJ nº 06.132.270/0001-32, pelo período de 2 anos, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, para acesso ao portal eletrônico www.sollicita.com.br, através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa, capacitação, apoio, informação e orientação em Licitações/Contratos Administrativos, possibilitando o uso das ferramentas indicadas no Item 5 do Termo de Referência – Descrição Detalhada dos Serviços a serem executados. Orientações no período contratado: 24 Acesso Digital (SOLICITANTES): 2 solicitantes* Usuários padrão plataforma digital: 100 (cem) com acesso, via login e senha, à plataforma digital. Mentoria Técnica: 2. * Solicitantes: Aqueles que podem entrar em contato com o Jurídico da Contratada pelos meios indicados, como telefone, WhatsApp e sistema.	2	Ano	9.000,00	18.000,00

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Investimento total: R\$ 18.430,00 (dezoito mil quatrocentos e trinta reais), pago em parcela única, para um período de assinatura de 2 (dois) anos.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 - Não aplicável. Trata-se de entrega imediata e objeto indivisível.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 - Tribunal Regional Eleitoral - PR - Contratação por inexigibilidade de licitação nº 09/2022, disponível em: <<https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-aquisicoes-e-contratacoes/dispensas-e-inexigibilidades-de-licitacao/inexigibilidades/contratacoes-por-inexigibilidade-2022>>;

9.2 - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, contratação por inexigibilidade de licitação, nota de empenho disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/detalhar-processo-id/?idProcesso=1606619&key=5277cc46ba1b57da881d0cccb5b1021d30a0f04ffa8040edba5abaa4511cf1304ad6d6c2b1c5790988eef130d41be29e3c73ab3687ef2cb7df09c432225>>

9.3 - Eletronuclear S/A, contrato por inexigibilidade nº. DAN.A/CT-4500057631 - Ministério das Minas e Energia (Documento SEI nº 1334339).

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 - A presente contratação está alinhado com o planejamento estratégico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (2021-2026), disponível em <<http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/DOCUMENTO-INICIAL-DE-ARESENTA%C3%87%C3%83O-DO-PE.pdf>>, o qual possui como objetivo estratégico: "AC. 12.07 - Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores."

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - Espera-se prover os servidores da Seção de Contratação e demais unidades administrativas envolvidas com contratações públicas, além de todos os gestores de contratos de fonte de informação atualizada e confiável na área de licitações e contratos administrativos, para o apoio operacional e gerencial visando a melhoria continua dos procedimentos e atividades de aquisição.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Emissão de nota de empenho;

12.2 - Verificação das certidões fiscais.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1 - Trata-se de assinatura eletrônica (digital) sem a remessa de periódico físico. Dessa forma, entendemos que o modelo de contratação proposto possui baixíssimo impacto ambiental.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 - A plataforma SOLICITA contempla os principais conteúdos necessários aos profissionais que trabalham diariamente nos procedimentos de aquisição. Trata-se de um repositório de alto nível, com informações confiáveis e atualizadas tratadas e indexadas continuamente e em tempo real.

14.2 - Pelo exposto, considerando os requisitos demandados pelo público interno do PJES, concluímos ser viável a contratação.

15- ANEXOS

15.1 - Não há.

16- RESPONSÁVEIS

Elaboração:

Willian Liphaus Almeida
Número Funcional: 3282899
Analista Judiciário 01 - QS - Agente Judiciário

Validação:

Ellen Virginia de Freitas Tononi Alves
Número Funcional: 2652013
Coordenadora de Compas, Licitação e Contratos

 Documento assinado eletronicamente por WILLIAN LIPHAUS ALMEIDA, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE DE SEGURANCA, em 27/09/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO, em 27/09/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2174506** e o código CRC **B03A663D**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PROJETO BÁSICO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO

1 - UNIDADE REQUISITANTE: Seção de Contratação

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de serviço de acesso à plataforma eletrônica **SOLLICITA PRO**, desenvolvida pela empresa **SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA**, que oferece um grande acervo de informações técnicas, capacitação continuada, revistas especializadas periódicas, pareceres jurídicos, a nova Lei de Licitações comentada, entre outras funcionalidades, para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

ITEM	PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE
Único	Contratação de assinatura da plataforma SOLLICITA PRO por intermédio da empresa SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, CNPJ nº 06.132.270/0001-32, pelo período de 2 anos, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, para acesso ao portal eletrônico www.sollicita.com.br, através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa, capacitação, apoio, informação e orientação em licitações/contratos administrativos, possibilitando o uso das ferramentas indicadas no Item 5 do Termo de Referência – Descrição Detalhada dos Serviços a serem executados. - Orientações no período contratado: 24 - Acesso Digital (SOLICITANTES): 2 solicitantes* - Usuários padrão plataforma digital: 100 (cem) com acesso, via login e senha, à plataforma digital. * Solicitantes: Aqueles que podem entrar em contato com o Jurídico da Contratada pelos meios indicados, como telefone, WhatsApp e sistema.	Assinatura anual	02 (assinatura para 2 anos)

3- OBJETIVO

3.1 - A contratação tem por objetivo o acesso à capacitação com informações qualificadas por meio de aplicativos exclusivos, permitindo a obtenção de melhores resultados na realização dos processos licitatórios, de maneira a facilitar as atividades diárias, oferecendo segurança na tomada de decisões de servidores/gestores de contrato, sendo uma ferramenta online voltada especificamente para otimizar as contratações públicas.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - DO HISTÓRICO

4.1.1 - No final do ano de 2022, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo contratou diretamente, nos termos do Art. 25, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, por meio da nota de empenho nº 2022NE02945, a assinatura da plataforma denominada “SOLLICITA PRO ORIENTAÇÕES” por 24 (vinte e quatro) meses, desenvolvida pela então Editora Negócios Públicos do Brasil, hoje denominada SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA (Processo SEI! 7006803-12.2022.8.08.0000).

4.1.2 - A referida plataforma eletrônica foi disponibilizada com 15 (quinze) acessos para servidores de órgãos envolvidos com contratações públicas, possibilitando acesso a artigos, publicações, treinamento, consulta a questionamentos, tudo relacionado às contratações públicas.

4.1.3 - A contratação citada anteriormente vigeará até o dia 16/01/2025, sendo avaliada positivamente pelo gestor do contrato, considerando a qualidade das informações disponibilizadas pela plataforma, razão pela qual se faz necessária uma nova contratação de forma a dar continuidade na prestação de serviço e atingir um número maior de servidores envolvidos com as contratações públicas no PJES.

4.1.4 - Para esta nova contratação, a qual estará aderente à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC, o escopo será ampliado para abarcar um número maior de servidores que poderão acessar a plataforma “**SOLLICITA PRO ORIENTAÇÕES**” passando dos atuais 15 (quinze) servidores para 100 (cem), atingindo, desta forma, todos os gestores de contrato, além de servidores envolvidos diretamente com licitações e contratos, que poderão contar com informações confiáveis para a tomada de decisões no dia a dia das contratações.

4.2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 - A necessidade de qualificar, capacitar e prover os agentes públicos de informações e conhecimento necessário para o exercício correto de suas funções já está consolidada, tanto dentro dos órgãos e entidades, como nas decisões dos órgãos de controle. Na seara de licitações e contratos, então, esse ponto é indiscutível, dada a responsabilidade que tais servidores assumem quando são encarregados de exercer qualquer dos atos necessários ao andamento de um processo de contratação, do início ao fim.

4.2.2 - O Tribunal de Contas da União – TCU, já de longa data, vem reconhecendo a necessidade de qualificação e capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (*omissis*), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.”

4.2.3 - Não sem motivo essas recomendações, uma vez que a atuação em sede de licitações e contratos exige do servidor a tomada de uma infinidade de decisões, que impactam o caminhar de toda a Administração. É necessário agir com precisão e certeza, garantir qualidade e preço, ter agilidade e eficiência. Isso somente se adquire se o servidor estiver munido do conhecimento necessário para bem executar suas funções.

4.2.4 - No dia a dia, o servidor precisa conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública, que é complexo, repleto de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados. Não bastasse, há grande variedade de objetos, soluções e serviços que rotineiramente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos. Além disso, a maior parte dos problemas e desafios não se resolve na literalidade da lei. Por isso, é preciso contar com as interpretações doutrinárias, orientações dos órgãos de controle e muitas vezes com análises específicas e pontuais.

4.2.5 - Dentro dessa realidade, o agente público deve garantir a eficiência da contratação, assegurar a observância da legalidade no processo e se prevenir de responsabilizações decorrentes da inobservância de deveres e obrigações.

4.2.6 - A melhor forma de assegurar a eficiência do trabalho, o melhor investimento dos recursos públicos, a tomada de decisões mais seguras, de diminuir os riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações é, sem sombra de dúvidas, o investimento em conhecimento.

4.2.7 - Concluindo, ressaltamos também que, com a nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, os servidores, diretamente envolvidos nos processos de contratações, necessitarão de materiais de apoio, modelos de editais e informações confiáveis para implementação e consolidação da nova lei no PJES.

4.3 - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.3.1 - A contratação do serviço acima relacionado se caracteriza por sua singularidade, sendo inviável a competição.

4.3.2 - É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, especificamente com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III, alínea “c”, em face da impossibilidade de concorrência devido à peculiaridade do objeto.

4.3.3 - A inviabilidade de competição pode decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os

diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

4.3.4 - O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

4.3.5 - A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

a) o serviço é técnico profissional especializado, de natureza singular;

b) o serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado apenas pela empresa a ser contratada;

c) não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria prestados pelas empresas do ramo;

d) a empresa prestadora dos serviços detém notória experiência, atuando a mais de 20 anos junto à Administração Pública, especialmente em matéria de licitações e contratos.

4.3.6 - É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

4.4 - DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

4.4.1 - A prestadora de serviço é a **SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA** CNPJ nº 06.132.270/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356 – Sala 118 – Centro – São José dos Pinhais – CEP 83.005-010.

4.4.2 - De acordo com o art. 74, § 3º, da Lei 14.133/21, pode ser considerado notoriamente especializado o "profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.4.3 - A **SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA** possui experiência de longa data em matéria de licitações e contratos públicos. A empresa é especializada na prestação de serviços de consultoria técnica sobre licitações e contratos administrativos, com acesso via internet (portal eletrônico www.sollicita.com.br), desenvolvido para aumentar a eficiência administrativa no processo de contratação pública através de informações concentradas em um única plataforma, dinâmica e intuitiva, integrada por diversas ferramentas, facilitando as atividades diárias, possibilitando a rápida obtenção de informações e conferindo segurança à tomada de decisões.

4.4.4 - O Sollicita melhora a eficiência da organização pública, dando às diferentes equipes do processo de compras acesso a capacitação informações qualificadas e ferramentas exclusivas voltadas para a obtenção dos resultados esperados de licitação eficaz, compatível com as diretrizes da boa governança propagada pelos Tribunais de Contas.

4.4.5 - A empresa atua, também, com suporte técnico por meio de pareceres e orientações objetivas, desenvolvidas por especialistas, altamente qualificados e com vasta experiência teórica e prática. Por meio deste serviço, a empresa respalda seus clientes com soluções ágeis e confiáveis, sempre fundamentadas na doutrina especializada e nas recomendações dos órgãos de controle.

4.4.6 - Portanto, em face do longo tempo de atuação, da experiência e das realizações da Negócios Públicos, e também da qualificação técnica de seu corpo técnico, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

4.5 - FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.5.1 - Atendimento aos requisitos previstos no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**.

4.5.2 - A empresa **SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA** desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do Sollicita, conforme atestado de exclusividade emitida pela Associação Comercial do Paraná - ACP (2215078).

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 - A contratação compreende a assinatura, pelo período de 2 (dois) anos, de licença de acesso aos portal eletrônico <www.sollicita.com.br>, através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa, capacitação, apoio, informação e orientação, possibilitando o uso das seguintes ferramentas:

a) *Sollicita Pesquisa*: Possibilita uma pesquisa sistematizada e inteligente em documentos pré-selecionados por serem pertinentes à atuação de compradores públicos, assessores, controladores e demais agentes envolvidos com a contratação pública;

b) *Sollicita Editais*: Facilita a elaboração de editais considerando os objetivos específicos de cada licitação e suas respectivas peculiaridades, as quais refletem diretamente na exigência de documentos de habilitação e na fixação das obrigações contratuais, entre outros.

c) *Sollicita Orientações*: corpo de consultores advogados especialistas com disponibilidade e capacidade para auxiliar de forma dinâmica, segura e, principalmente, fundamentada, da seguinte forma: • Orientações limitadas em licitações e contratos administrativos; • Pareceres Jurídicos: dúvidas solucionadas em até 24 horas úteis; • Respostas Objetivas: questões mais objetivas e pontuais respondidas de maneira clara e completa, em até 04 horas úteis; • Contato via whatsapp/áudio: No caso de contato via whatsapp/áudio por meio do próprio sistema, a partir do recebimento da demanda, será dado início ao prazo de até 02 (duas) horas úteis para resposta, bem como, a orientação será procedida

igualmente por meio de áudio, a ser disponibilizado à Contratante via sistema. No caso do envio de solicitação de orientação por meio do aplicativo whatsapp, via gravação de áudio, este mesmo áudio será objeto de posterior incorporação no sistema, a partir da qual será dado início ao prazo de até 02 (duas) horas úteis para resposta, bem como, a orientação será procedida igualmente por meio de áudio, a ser disponibilizado à Contratante via sistema; • **Mentorias online:** consiste na prestação de serviços de capacitação interativa em matéria de Licitações e Contratos Administrativos, por meio da exposição dialogada de conteúdo, online e ao vivo, a ser conduzida por um ou mais membros do Corpo Técnico. Será realizada por meio da plataforma zoom, relativamente a temáticas previamente demandadas pelo interessado, a serem pontualmente delimitadas via sistema. Trata-se de auxílio aos gestores e demais servidores atuantes na área de contratações públicas, nos termos adiante especificados.

d) *Sollicita Agenda:* A rotina dos agentes pode ser planejada e facilitada com a utilização dessa ferramenta, que auxilia o servidor a lembrar dos compromissos diários e dos prazos que estiverem sob sua responsabilidade.

e) *Sollicita Capacitação:* Leva aos agentes públicos o acervo de palestras proferidas nos diversos eventos do Grupo Negócios Públicos, possibilitando a atualização e a capacitação de todos os interessados a um custo mínimo e sem deslocamento;

f) *Contador de Prazos:* Possibilita acompanhar e monitorar todos os prazos dos processos licitatórios;

g) *Sollicita Fornecedores:* Contempla pesquisa em uma base com mais de 800.000 fornecedores;

h) *Sollicita Periódicos:* O Sollicita Periódicos é um acervo digital das revistas: O Pregoeiro, Negócios Públicos, LICICON e Governança Pública. Disponibilizando publicações exclusivas no setor de licitações e compras públicas;

i) *Sollicita Modelos:* Fornece modelos de vários documentos importantes para a contratação pública como Estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, contratos, listas de verificação, manuais, termos aditivos, entre muitos outros.

6- QUANTIDADE

6.1 - Assinatura pelo período de 2 (dois) anos, para acesso de 100 usuários, da plataforma eletrônica de acesso denominada **"SOLLICITA PRO"** (www.sollicita.com.br/), produzida e comercializada pela **SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA.**

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA

7.1 - Com a contratação da assinatura pelo período de 2 (dois) anos para acesso de 100 usuários é possível atender os servidores da Seção de Contratação e demais servidores no âmbito da Coordenadora de Compras, Licitação e Contratos (1 acesso), Seção de Compras (2 acessos), Secretaria de Infraestrutura (2 acessos), Secretaria Geral (2 acessos), Controle Interno (2 acessos), Assessoria Jurídica da Presidência (1 acesso), além de atender a todos os gestores de contrato do PJES.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - A SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 06.132.270/0001-32, apresenta situação jurídica, fiscal, social e trabalhista regular, conforme documentos acostados aos autos. Foram verificadas a habilitação jurídica, fiscal complementar e falência (2218778), situação no SICAF (2215104) e, adicionalmente, as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (2215148).

8.2 - A empresa SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do Sollicita, conforme Atestado de Exclusividade emitida pela Associação Comercial do Paraná (2215078).

8.3 - Os demais documentos necessários à contratação direta por inexigibilidade de contratação serão solicitados em momento posterior pela Seção de Compras, de acordo com a Norma de Procedimentos nº 01.02 do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADO:

9.1 - A avaliação de qualidade e aceite será feita pelo gestor do contrato, relacionado no item 20 do presente Termo de Referência, mediante acompanhamento da disponibilidade do acesso aos serviços, efetuando-se verificação periódica dos acessos aos respectivos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA ao PJES, observando, entre outras possíveis situações, eventuais dificuldades na conexão/autenticação ao sítio eletrônico, restrições indevidas a partes do conteúdo on-line/digital, estabilidade da disponibilidade sítio eletrônico na internet, etc.

10 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O prazo de início da execução dos serviços dar-se-á com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema da Contratada.

10.2 - A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senha de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela Seção de Contratação.

10.3 - O acesso se dará através de meios eletrônicos, com apoio de serviços técnicos - que abarcam consultas de informativos, jurisprudência, legislações, manuais, documentos, editais e consultas/orientações, conforme descrito no item 5 deste Termo.

10.4 - O veículo de comunicação eletrônico se dará através do site <https://sollicita.com.br/>.

11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1 - Obrigações da Contratada

11.1.1 - Sem prejuízo das obrigações inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a CONTRATADA assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Referência;
- b) Prestar e disponibilizar os serviços de acordo com as normas contratadas e em observância à legislação vigente;
- c) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
- d) A contratada deverá fornecer à contratante acesso ao sistema Sollicita por intermédio de login e senha, autenticados no site www.sollicita.com.br;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao xxx ou a terceiros;
- f) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, que não integrem o seu corpo técnico, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- j) Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento.

11.2 - Obrigações do CONTRATANTE

11.2.1 - Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para atuar como gestor de contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do objeto sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- i) Aplicar às penalidades previstas neste Termo de Referência.

12- FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma integral em **parcela única.**

12.1.1 - A justificativa para o pagamento em parcela única reside em dois pontos. O primeiro, por ser uma condição indispensável para assegurar a prestação do serviço, na medida em que é uma prática de mercado para contratações de serviços desta natureza, conforme pode-se comprovar, de forma exemplificativa, por meio da nota de empenho nº 2022NE02945, emitida por este PJES (2215170) na contratação anterior de mesmo objeto, contrato firmado entre a futura contratada e o Tribunal Regional Eleitoral - PR (vide Termo de Referência, Documento SEI nº 2215170, item 7.7) e também do contrato firmado entre aquela e a Eletronuclear S/A (vide contrato, documento SEI nº 2215170 cláusula 9.1.1); o segundo ponto diz respeito ao desconto a ser oferecido pela empresa, resultando numa economia quando comparado com o pagamento em duas parcelas (uma referente ao primeiro ano e a outra no ano seguinte), conforme se pode verificar na proposta apresentada pela empresa, documento SEI nº (2218789).

12.2 - A nota fiscal deverá ser emitida sem erros e rasuras.

12.3 - A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.4 - O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo de Referência por parte da Contratada.

12.5 - Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

12.6 - O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

12.7 - Sobre o valor devido à Contratada, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.8 - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.9 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - A vigência do contrato será de 2 (dois) anos, a contar da emissão da ordem de serviço pelo Contratante, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

13.2 - Caso a prorrogação do contrato seja do interesse da Administração e da contratada, o novo valor a ser pago para o próximo período será estabelecido com base em pesquisa de mercado, visando assegurar que o novo preço, para o mesmo objeto, seja compatível com o preço praticado pela contratada para outros órgãos da Administração.

13.3 - Com base no disposto no item anterior, **não se aplica o instituto do reajuste de preços** por tratar-se de pagamento em parcela única.

14- GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Não será exigida garantia contratual para esta contratação, em razão do reduzido valor da contratação e do histórico da contratação anterior (Processo SEI nº 7006803-12.2022.8.08.0000), que não registrou nenhuma intercorrência atribuível à contratada.

15 - GARANTIA DO OBJETO

15.1 - Não se aplica.

16- PENALIDADES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4 - Multa:

- a) O atraso injustificado na execução contratual implicará à CONTRATADA multa correspondente a 1%

(um por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para a entrega do produto, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento);

b) Decorrido o limite do subitem anterior e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

16.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9 - A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.12 - Os prazos de entrega admitem prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

16.13 - A solicitação de adiamento do prazo de entrega deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com documentos que comprovem as alegações, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

16.14 - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF.

16.15 - Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão.

17 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a disponibilização das senhas de acesso on-line, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas

neste Termo de Referência e na proposta.

17.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

17.3 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.4 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

18 - PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

18.1 - A execução contratual obedecerá ao disposto no *Manual de Gestão de Contratos Administrativos* (Ato Normativo *TJES nº 096/2022*).

19 - DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

Ação Orçamentária: Efetividade na Prestação Jurisdicional.

Atividade: 10.03.901.02.061.0023.2078

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 – Assinaturas de periódicos e anuidades (2ª Instância).

20 - INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

Gestor Titular: Willian Liphaus Almeida (Seção de Contratação)

Gestor Substituto: Vitor Wright Silva (Seção de Contratação)

21 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Objeto: Contratação de ferramenta/plataforma **SOLICITA PRO** desenvolvida pela empresa **SOLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA** que oferece um grande acervo de informações técnicas, capacitação continuada; revistas especializadas periódicas; pareceres jurídicos, a nova Lei de Licitações comentada, entre outras funcionalidades, para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Apresentamos a nossa proposta comercial para o eventual fornecimento de serviços, conforme especificado abaixo.

ITEM	PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ASSINATURA PARA 1 ANO)	VALOR TOTAL (ASSINATURA PARA 2 ANOS)
Único	Contratação de assinatura da plataforma SOLLICITA PRO, por intermédio da empresa SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, CNPJ nº 06.132.270/0001-32, pelo período de 2 anos, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/20221, para acesso ao portal eletrônico www.sollicita.com.br, através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa, capacitação, apoio, informação e orientação em licitações/contratos administrativos, possibilitando o uso das ferramentas indicadas no Item 5 do Termo de Referência – Descrição Detalhada dos Serviços a serem executados. - Orientações no período contratado: 24 - Acesso Digital (SOLICITANTES): 2 solicitantes* - Usuários padrão plataforma digital: 100 (cem) com acesso, via login e senha, à plataforma digital. * Solicitantes: Aqueles que podem entrar em contato com o Jurídico da Contratada pelos meios indicados, como telefone, WhatsApp e sistema.	Assinatura anual	02 (assinatura para 2 anos)		

Em cumprimento à Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16,

DECLARAMOS que nossos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, não são membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo e que não temos em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Poder Judiciário do estado do Espírito Santo.

Informamos que a validade da nossa proposta é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de apresentação.

Declaramos que nos valores estão incluídas todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome completo do representante:

Endereço:

Cargo:

CNPJ:

RG nº:

Telefone:

CPF nº:

E-mail:

Local e data.

Empresa/CNPJ

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN LIPHAUS ALMEIDA, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE DE SEGURANCA**, em 27/09/2024, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 27/09/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2213716** e o código CRC **35FF255B**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS

Processo nº: 7003192-80.2024.8.08.0000

Assunto: Contratação de serviço de acesso à plataforma eletrônica SOLLICITA PRO, desenvolvida pela empresa SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, que oferece um grande acervo de informações técnicas, capacitação continuada, revistas especializadas periódicas, pareceres jurídicos, a nova Lei de Licitações comentada, entre outras funcionalidades, para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

À Seção de Compras:

Em que pese o Despacho da Secretaria de Infraestrutura (2304103), encaminho os autos à essa Seção, por competência, na forma da NP 01.02.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES**,
COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO, em 01/10/2024, às 12:58, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2307485** e o
código CRC **0FC4882C**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Processo nº: 7003192-80.2024.8.08.0000

Assunto: Controle prévio de legalidade. Contratação de serviço de acesso à plataforma eletrônica SOLLICITA PRO. Inexigibilidade de licitação.

Unidade demandante: Seção de Contratação da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos / SECRINFRA

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para o controle prévio de legalidade da contratação direta pretendida, na forma dos [arts. 53, § 4º](#)^[1], e [72, III](#)^[2], da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como do item 7.2.2 da [NP 01.02](#) (Norma de Procedimentos para Aquisição mediante dispensa ou inexigibilidade de contratação).

I - RELATÓRIO

I.1. Objeto da contratação

Trata-se de processo administrativo formalizado pela Seção de Contratação da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos com o intuito de contratar **SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.270/0001-32, **sem licitação, para obter acesso à plataforma eletrônica Sollicita Pro.**

I.2. Documentação e procedimentos

A contratação deve estar instruída com documentos que comprovem a regularidade da contratação direta, consoante o disposto no [art. 72](#) da NLLC.

Isso considerado, os autos foram instruídos com a seguinte documentação:

- a) Documento de formalização da demanda: 2173113;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP): 2174506;
- c) Análise de riscos: 2177022;
- d) Termo de Referência (TR): 2213716;
- e) Comprovação de qualificação técnica e documentação de habilitação: 2215078/2218778, 2307573/2307579 e 2350789/2350851; e
- f) Proposta comercial e documentos para comprovação do preço: 2218789/2218806 e 2307581.

I.3. Regime jurídico aplicável e fundamento legal

À partida, nos moldes do [art. 191, caput, da Lei Federal nº 14.133/21](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), aplica-se ao caso em comento a atual legislação sobre licitações e contratos administrativos, sobre a qual se fundou a licitação e a contratação celebrada com a contratada, quanto aos aspectos materiais.

Ademais, cabe ressaltar a aplicabilidade subsidiária [Lei Federal nº 9.784/99](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quanto aos aspectos procedimentais, conforme Súmula nº 633 do STJ, *in verbis*:

A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

Outrossim, a presente contratação tem fundamento no [art. 37, XXI](#), da Constituição Federal, que prevê a necessidade de licitação, exceto nos casos especificados em lei, ressalvados os casos especificados na legislação. Além disso, nos termos do [art. 11](#) da NLLC, todo processo licitatório deve atender ao interesse público, garantindo a eficiência e a economicidade.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

Mais especificamente, a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) trata da contratação direta, de forma geral, nos [arts. 72 e 73](#), reservando o [art. 74](#) à inexigibilidade de licitação e o [art. 75](#) à dispensa de licitação. Na parte geral, merece transcrição o [art. 72](#), que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a [Lei nº 8.666/93](#), o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, a contratação direta de empresa fornecedora de serviço de assessoria e consultoria técnica consubstancia hipótese de inexigibilidade de licitação preceituada no [art. 74, inciso III, alínea "c", da NLLC](#), o que, a partir de conclusão da unidade demandante, é o caso dos autos, em que se considerou que a contratação em referência envolve serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, caracterizado por notória especialização, com vistas a obter acesso ao serviço prestado pela empresa.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Competência, objetivos e conformidade com os princípios da Administração

Pública

De um cotejo dos autos, vê-se que a contratação direta aqui analisada observa os princípios de legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme os [arts. 11 a 17](#) da NLLC, que dizem respeito às regras gerais do processo licitatório.

Adicionalmente, é de se concluir que está em consonância com os objetivos institucionais da UD, unidade administrativa responsável pela elaboração de editais e minutas de contratos, procedimentos licitatórios, controle de publicações e arquivos, atualização do site e sistemas, suporte à equipe de licitações, controle de empresas sancionadas, emissão de relatórios periódicos, acompanhamento de normas vigentes e execução de atividades administrativas e operacionais relacionadas aos processos de contratação e licitação, conforme estipula o [art. 72 da Resolução TJES nº 75/2011](#), que dispõe sobre as atribuições das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

II.2. Atendimento aos requisitos para contratação direta

De acordo com o [art. 72](#) da NLLC, para o processo de contratação direta exige-se o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Documento de formalização da demanda e TR (inciso I)

Como relatado, foi apresentado o ETP, com a descrição da necessidade da contratação (item 2), consubstanciada na capacitação e atualização de servidores para tomadas de decisões eficazes e alinhadas à Lei nº 14.133/2021, estimando-se a demanda em 2 (duas) assinaturas anuais, viabilizando 2 (duas) assinaturas de mentoria técnica e 100 (cem) acessos à plataforma digital (item 6), que totalizam R\$ 18.430,00 (dezoito mil, quatrocentos e trinta reais) (item 7), de acordo com a proposta do curso feita pela empresa (2307581), considerada pela UD referência no tema (item 4).

Além disso, indicou-se a respectiva previsão orçamentária (item 19 do TR), qual seja, elemento 3.3.90.39.01 – Assinaturas de periódicos e anuidades (2ª Instância); os requisitos da contratação (item 3) - acesso às plataformas integradas *Sollicita Pesquisa, Sollicita Editais, Sollicita Orientações, Sollicita Agenda, Sollicita Capacitação, Contador de Prazos, Sollicita Fornecedores, Sollicita Periódicos e Sollicita Modelos* -; a inaplicabilidade de parcelamento em razão da natureza indivisível do serviço (item 8); assim como os demais elementos elencados [§ 1º do art. 18 da NLLC](#), de forma que a UD concluiu pela adequação da contratação aos fins a que se destina.

b) Estimativa de despesa, com compatibilidade dela com os recursos orçamentários, e justificativa de preço (incisos II, IV e V)

Sobre o preço, colhe-se do TR que foi fixado com base na proposta comercial da empresa a ser contratada.

Devido a isso, à luz do [art. 23 da NLLC](#), o valor estimado do certame deve ser compatível com o valor de mercado. Indo muito além do que se previa no regime anterior, a NLLC prevê, em específico, como se deve realizar essa estimativa:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que

não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Neste caso, contudo, não sendo possível a estimativa segundo essa regra, a pesquisa comparativa tomou como base comprovações da empresa com relação a preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (2218806), atendendo-se ao disposto no [§ 4º do art. 23](#)^[3], chegando-se a valor referencial superior (2309780) - ainda que semelhante - ao cobrado na oferta comercial, de forma que foi evidenciada a razoabilidade e compatibilidade com o mercado, assim como atestado pela Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos (2333674).

Assim, é de se verificar que o preço total - **R\$ 18.430,00 por 2 (duas) assinaturas anuais, que incluem 2 assinaturas de mentoria técnica e 100 acessos à plataforma digital** - está devidamente justificado de acordo com a lei.

A partir disso, dispensou-se a comprovação da reserva das dotações necessárias, haja vista que os efeitos da contratação serão iniciados a partir de 16/01/2025, pelo que a referida reserva foi postergada pela UD (2333674).

c) Pareceres técnicos e jurídicos (inciso III)

Sendo a UD setor voltado especificamente ao gerenciamento, acompanhamento e controle das licitações, como delineado no tópico II.1, sua análise basta como justificativa de adequação técnica da contratação, não incumbindo ao setor de assessoramento jurídico se imiscuir no mérito da análise empreendida.

Quanto ao parecer jurídico, é o que se faz neste momento anterior ao encaminhamento à unidade demandante para conclusão do procedimento de contratação direta.

d) Preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação (inciso V)

A habilitação foi aferida pela Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, que não encontrou óbices à contratação (2333674), o que foi ratificado pela Secretaria de Infraestrutura (2325688), à qual aquela está vinculada.

e) Justificativa de escolha do contratado

No que se refere à escolha do prestador de serviços, destaco que, neste caso, o interesse da Administração é a contratação de uma empresa específica, de modo que a singularidade deve ser aferida primeiro em relação a esta. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Por essa razão, a UD, no item 4 do ETP (2174506), afirmou que o levantamento de mercado identificou a plataforma Sollicita como a opção mais adequada para atender às necessidades do Poder Judiciário do Espírito Santo devido à sua longa atuação e especialização em contratações públicas, sendo a empresa organizadora de eventos e periódicos relevantes, além de oferecer serviços técnicos

especializados e de difícil comparação com outras opções de mercado.

Com isso, na linha do explicitado no tópico II.2.c, a análise da Seção de Contratação basta para configurar a singularidade, não competindo à Assessoria Jurídica concluir noutro sentido.

Ademais, consta dos autos o atestado de exclusividade de fornecimento do serviço que se pretende contratar, expedido pela Associação Comercial do Paraná (2215078), o que reforça a escolha empreendida.

f) Autorização da autoridade competente

Antes de concluído o processo de contratação, a Secretaria-Geral, ordenadora das despesas relacionadas às atribuições das unidades a ela subordinadas (art. 48, § 3º, XIV, [RITJES](#)), já se manifestou autorizando os trâmites para formalizá-la, o que não obsta o fato de que será dado prosseguimento ao feito a fim de se efetivar a assinatura do contrato, se assim for o caso, e, por conseguinte, será conferida a autorização pela autoridade competente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a partir das informações constantes dos autos, **conclui-se que a contratação direta de SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, para obter acesso à plataforma eletrônica *Sollicita Pro* atende aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021**, tendo sido o procedimento, até aqui, realizado de maneira regular e conforme a legislação aplicável.

É o parecer que submeto ao exame da Secretaria-Geral.

Vitória/ES, datado e assinado digitalmente.

GUSTAVO LINO BATISTA

Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos

[1](#) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

[2](#) Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

[3](#) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LINO BATISTA, ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 30/10/2024, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2353542** e o código CRC **20A6E9F3**.

IL107- 2024

Categoria: Avisos de contratação direta
Data de disponibilização: Segunda, 18 de Novembro de 2024
Número da edição: 7192
Republicações: [Clique aqui para ver detalhes](#)

TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL107/2024
PROCESSO SEI Nº 7003192-80.2024.8.08.0000
CIC-TCEES n.º 2024.500J1200001.10.0108
PNCP nº 27476100000145-1-000179/2024

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a contratação direta da Empresa **SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA**, CNPJ nº 06.132.270/0001-32, que oferece um grande acervo de informações técnicas, capacitação continuada, revistas especializadas periódicas, pareceres jurídicos, a nova Lei de Licitações comentada, entre outras funcionalidades, para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, pelo valor total de R\$ **18.430,00 (dezoito mil quatrocentos e trinta reais)** pelo período de 2 (dois) anos.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe os artigos 72 e 74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 14 de novembro de 2024.

ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL
SECRETÁRIA GERAL DO TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 104/2024

Última atualização 14/11/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 14/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27476100000145-1-000179/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

CONTRATO DE SERVIÇO DE ACESSO À PLATAFORMA ELETRÔNICA SOLLICITA PRO, QUE FAZEM ENTRE SI O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 18.430,00	R\$ 18.430,00

Itens Arquivos Histórico			
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Consultoria e Assessoria - Negócios Consultoria e Assessoria - Negócios	1	R\$ 18.430,00
Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 < >			
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.